



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA
COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, Prefeito do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Art. 69 da Lei Municipal nº 907/2018 estabelece que é de competência do Poder Executivo Municipal instituir o Calendário Fiscal do Município de Campo Alegre/AL para fins de pagamento de tributos e aplicação do índice de atualização monetária e operações correlatas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Campo Alegre/AL, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – a solicitação de isenção do IPTU poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Finanças no período de 01 a 31 de março de 2022.

II – para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 28 de Fevereiro de 2023 obedecendo-se à seguinte forma:

- a) – pagamento em parcela única até o dia 31 de março de 2022, com desconto de 30%;
- b) – pagamento em até 12 (doze) parcelas com vencimento a partir do dia 31 de março de 2022 sem desconto, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta) reais;

II – para pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Cálculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

a) – pagamento efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2022, em uma única parcela, com 20% de desconto;

b) – parcela única, sem desconto, até o dia 31 de março de 2022.

III – para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador;

IV – para as taxas de licença e funcionamento ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) - para pagamento das renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

b) – para pagamento, sem desconto, em até 31 de março de 2022.

c) – para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.

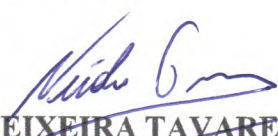
Art. 3º As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

Art. 4º Serão cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 28 de fevereiro de 2022, na forma prevista na legislação vigente.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 21 de dezembro de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade em data de 21 de dezembro de 2021.


DÉBORA CRISTINA DA SILVA
Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento